

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 501

Senhores Deputados.— As vossas comissões do Orçamento e de Finanças, reconhecendo que a abertura do crédito a que se refere a proposta de lei n.º 468-B

é destinada a reforçar as verbas consignadas a serviços inadiáveis do Ministério da Instrução Pública, considera-a merecedora da vossa aprovação.

Lisboa, sala das sessões das comissões, 17 de Junho de 1920.

Alves dos Santos.
João de Ornelas da Silva.
Raúl Tamagnini.
Alfredo de Sousa.
Godinho do Amaral.
Mariano Martins.
João Camoesas.
Alfredo de Sousa.
Jaime de Sousa.
Camarate de Campos.
Abílio Marçal.
F. G. Velhinho Correia.
Alvaro de Castro.
J. M. Nunes Loureiro.
Alberto Jordão, relator.

Proposta de lei n.º 468-B

Senhores Deputados.— Não tendo sido incluídas na proposta orçamental do Ministério da Instrução Pública, para o ano económico de 1919-1920, as verbas indispensáveis para ocorrer a despesas com os serviços de comissões de estudo, organização de programas de ensino, intercâmbio universitário, representação do país em congressos e conferências, despesas estas inevitáveis em face das circunstâncias que no momento actual aconselham a nossa persistente intervenção em todas as manifestações de actividade intelectual para que nos chamam as outras nações;

Estando, além disso, esgotadas as dotações para serviços de inquéritos e sindicâncias, bem como a dotação para despesas eventuais e imprevistas, impedindo de tal modo atender a concessão de fardamentos ao pessoal menor do Ministério que o regulamento lhe garante em períodos certos:

Tenho a honra de apresentar a seguinte proposta de lei:

Artigo único. É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito especial da quantia de 21.500\$ a fim de ocorrer ao

pagamento das seguintes despesas do se- serão descritas sob as epígrafes abaixo
gundo dos referidos Ministérios, durante mencionadas no capítulo e artigos, res-
o ano económico de 1919-1920, as quais pectivamente, designados :

CAPÍTULO VIII

Despesas eventuais do serviço de Instrução

Art. 71.º Abonos variáveis :

Para pagamento de ajudas de custo e despesas de transportes por sindicâncias e inspecções a estabelecimentos de instrução	5.000\$
Para pagamento de gratificações e ajudas e despesas de transportes dos vo- gais de comissões de estudo, de organização de programas de ensino, de concessão de pensões, de exame e escolha de livros para o ensino e doutras respeitantes a serviços de instrução	6.000\$
	<u>11.000\$</u>

Art. 72.º Despesas diversas :

Para despesas de representação em congressos, conferências e missões de es- tudo	5.000\$
Para pagamento de despesas com os serviços de intercâmbio universitário	2.500\$
Para pagamento de despesas eventuais e imprevistas	3.000\$
	<u>10.500\$</u>
Total	21.500\$

Sala da Câmara dos Deputados, em Maio de 1920.

O Ministro das Finanças, *F. de Pina Lopes*.

O Ministro da Instrução Pública, *Vasco Borges*.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR